Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder pensão às viúvas de funcionários em situação de interstício entre o período da cessação do salário do falecido e o início de pagamento pelo IPSEMG.

Parágrafo Único - Mensalmente, ao ser efetuado o pagamento, o interessado declarará a sua situação de transição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Rio Pardo de Minas, 14 de março de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA GERAL

Lei Municipal Nº 946 de 21 de março de 1994

"Autoriza o Poder Executivo a assinar convênios com a Secretaria de Estado de Planejamento de Minas Gerais - SEPLAN e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas

por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a Secretaria de Estado de Planejamento de Minas gerais - SEPLAN, visando atendimento as Associações Comunitárias do Município de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo Único - Os convênios ora autorizados são constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes para assinatura dos convênios, correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Relação das Associações Comunitárias objeto da Lei:

- CDC de Água Boa
- CDC de Água Fria e Buracos
- APROMIRP - Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Rio Pardo de Minas
- ACPPR de Araçá
- Projeto social Dª Zilda JK
- CDC de Borra de Freia
- CDC de Boa Vista
- ACPPR de Brejo Grande
- ACPPR de Brejo Grande e Ensen

- CDC de Caicara
- CDC do Cedro
- CDC de Curralinho
- CDC de Indaiabira
- CDC de Lagoa da Pedra - Renfica
- CDC de Monte Alegre
- CDC de Nova Aurora
- CDC de Pau Grande
- CDC de Santo Antônio do Retiro
- CDC de Serra Nova
- CDC de Tatu - Brejo do Meio - Barra do Córrego
- ACPPR de Verida Funda II
- CDC de Riacho de Areia
- CDC de Fortuna
- CDC de Palmeiras
- CDC de Pau Darco
- CDC de São Joaquim
- CDC de Riacho dos Cavalos e Peri-Peri
- ACPPR de Sucuriu
- ACPPR de Brejo Grande do Retiro
- ACDRPP de Peixe Bravo - Carrascão e Tamboril
- C.D.C. de Bonfim
- CDC de Santana
- ACPPR de Roça Grande
- ACPPR de Ilha das Cabras
- CDC de Barra de Alegria
- CDC de Vargem Grande
- AC dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos
- CDC de Caroba
- CDC de Mandassaia
- CDC de Itaipava
- CDC de Pintado
- CDC de Muzelo e Curral Novo

- CDC de Catulé e Buracão
- CDC de Maravilha e Sapé
- CDC de Barreirinho
- CDC de Esbarrancado
- CDC de Cercado
- CDC de Raiz
- CDC de Santana II
- CDC de Boa Vista II

Rio Pardo de Minas, 21 de março de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA GERAL

---

LEI MUNICIPAL Nº 947 de 14 de abril de 1994

"Autoriza o Poder Executivo assinar convênios com a CEMIG, SUDENOR, SEPLAN e SUDENE e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a CEMIG, SUDENOR, SEPLAN e SUDENE visando a execução de